

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 19

ATO Nº 0499/2023 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº. P428475/2023, bem como o que dispõe no Decreto Municipal nº. 13.076, de 08 de fevereiro de 2013; o Decreto Municipal nº. 13.251, de 13 de novembro de 2013 e o Decreto Municipal nº. 15.328, de 23 de maio de 2022, RESOLVE autorizar o servidor da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, abaixo identificado, para viajar à cidade de São Paulo/SP, afim de participar do 8º Congresso Brasileiro do Cimento - CBCi 2023, nos dias 07 e 08 de novembro de 2023, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta das seguintes dotações orçamentárias: Diárias - 27101.15.122.0001.2016.0033, Elemento de Despesa: 33.90.14 e Fonte: 1.500.0000.00.01; Passagens - 15.101.04.122.0001.2016.0010, Elemento de Despesa: 33.90.33, Fonte: 1.500.0000.00.01.

Nome	Cargo/matricula	Diárias nº	Valor Unitário	Ajuda de Custo	Total
Guilherme Teles Gouveia Neto	Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Elaboração de Projetos - SEINF Matricula: 9473405	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00

OBS: O valor das diárias será pago como meia-diária, conforme o Art. 3º do § 2º, do Decreto nº. 13.251, de 13/11/2013.

Fortaleza, 06 de novembro de 2023

Renato César Pereira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
*** **

PORTARIA Nº 0140/2023 - SEGOV - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GOVERNO, no uso de suas competências e atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. SUENNE DEMÉTRIO GÍRIO PINHEIRO, matrícula nº 97316, para substituir a Fiscal do Contrato nº 02/2021 – SEGOV, a Sra. IASSODARIA EMILLY SARAIVA LIMEIRA, matrícula nº 130855-01, durante o seu período de férias compreendido entre os dias 06/11/2023 a 20/11/2023. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 6 de novembro de 2023 e vigorará até o dia 20 de novembro de 2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GOVERNO, Fortaleza/CE, em 1º de novembro de 2023. (Assinatura digital). **Maria Eliani Diniz Dourado Arrais - SECRETÁRIA EXECUTIVA – SEGOV.**

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023/CGM, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.411, de 19 de setembro de 2022, que institui a Política de Gestão de Riscos – PGR do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.972, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a criação da Rede de Controle Interno e Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Fortaleza e estabelece novas atribuições aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Fortaleza em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão das disposições desta lei que tratam especificamente de riscos.

Art. 2º - Na fase preparatória de qualquer licitação, deverá ser realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Art. 3º - A análise dos riscos determinada no artigo 2º deverá ser precedida da definição do escopo, da análise do ambiente e da identificação dos riscos presentes no caso, conforme a Metodologia de Gestão de Risco da Prefeitura Municipal de Fortaleza elaborada e publicada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, disponível no Portal da Transparência.

Art. 4º - A análise dos riscos objetivará identificar quais as causas e consequências dos riscos respectivos analisados, incluindo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências e probabilidades.

Art. 5º - Os editais de licitação deverão conter Matriz de Risco específica para o contrato a ser firmado e Matriz de alocação destes riscos para o contratante, para o contratado ou para ambos.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Art. 6º - A elaboração da Matriz de risco e da Matriz de alocação dos riscos deverão ser feita pelos colaboradores da área de negócio e da área de controle interno do órgão ou entidade, podendo contar com a colaboração de especialistas externos ao órgão ou entidade.

Art. 7º - As Matrizes referidas no artigo 5º deverão constar no contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e o(s) contratado(s).

Art. 8º - O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de alocação riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 1º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 9º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

Art. 10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, poderá haver a alteração dos valores contratuais quando da ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de alocação de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 11 - As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º A implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º A implementação das práticas de gestão de riscos deverá se basear pela Metodologia de Gestão de Riscos elaborada e publicada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 12 - Os órgãos e entidades deverão mapear seu apetite a risco em cada processo interno.

Art. 13 - Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput do artigo 11 observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste artigo, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 14 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá, inclusive por meio de auditorias, realizar a fiscalização dos processos de gestão de riscos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 15 - Caberá à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município promover capacitações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal acerca da Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de outubro de 2023.

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023/CGM, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVA O REFERENCIAL TÉCNICO DA ATIVIDADE DE
AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 8.608 de 26 de dezembro de 2001 que instituiu o Controle Interno no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.972, de 31 de março de 2021 que dispõe sobre a criação da Rede de Controle Interno e Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, que estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As disposições desta Instrução Normativa devem ser observadas pelos órgãos e entidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 8.608 de 26 de dezembro de 2001 e disciplinado pelo Decreto Municipal nº 14.972, de 31 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de outubro de 2023.

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO